



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José

Campina Grande-PB, CEP 58400-398

- <http://huac.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23769.000517/2020-74

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia fixa.

2. OBJETO

2.1. Solução de comunicação de voz e dados:

2.1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O serviço de telefonia é indispensável ao funcionamento das atividades assistenciais e administrativas do HUAC.

3.1.2. Atualmente o HUAC possui um contrato de telefonia fixa (16/2017) e outro de telefonia móvel (02/2017). Estes contratos atendem as necessidades do HUAC, porém o custo está bastante elevado, quando comparado com novas soluções e planos ofertados por diversas empresas de telefonia. Além disso o plano de telefonia móvel não se faz mais necessário, conforme avaliação do Colegiado Executivo deste HUAC.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Redução do custo mensal com telefonia.

3.2.2. Simplificação dos procedimentos de gestão e fiscalização do contrato.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

3.3.1. Ambos os serviços devem ser prestados pela mesma empresa a fim de se obter redução de preços.

3.3.2. A adoção de solução agrupada justifica-se pela especificidade e similaridade dos serviços a serem prestados, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.

3.3.3. Considera-se ainda que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO NA IRP 05/2020, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (UASG 201057):

3.4.1. O Governo Federal, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação mais eficientes e planejados previamente em conjunto por grupos de órgãos e entidades.

3.4.2. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

3.4.3. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

3.4.4. Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade (Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013), que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

3.5. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

3.5.1. Não se aplica.

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1.1. Telefonia fixa:

4.1.1.1. Ligação fixo-fixo local (ddd 83);

4.1.1.2. Ligação fixo-móvel local (ddd 83);

4.1.1.3. Ligação fixo-fixo Longa Distância Nacional (LDN);

4.1.1.4. Ligação fixo-móvel Longa Distância Nacional (LDN);

4.1.1.5. Entrocamento E1 ligado à central telefônica de marca Alcatel Modelo OmniPCX Enterprise, já existente no HUAC.

4.1.1.6. O entrocamento deve suportar no mínimo 20 (vinte) ligações simultaneamente.

4.1.1.7. Deve ser capaz de operar com mínimo de 150 (cento e cinquenta) ramais.

4.2. **DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS**

4.2.1. A contratada deverá realizar a portabilidade do número utilizado pelo HUAC (2101-5500) e da faixa de ramais que vai de 5500 a 5649. Atualmente este número é operado pela empresa Claro. Caso a empresa contratada seja a mesma prestadora do serviço atualmente, esta portabilidade será desnecessária.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.

6. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Critérios de Recebimento e Aceitação:

6.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

7. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

7.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, assim considerados aqueles bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

8. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o artigo 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE).

8.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste termo e nas propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos.

9.1.7. Comunicar à(s) licitante(s) vencedora(s) quaisquer irregularidades no fornecimento dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. O serviço deve ser iniciado imediatamente após a emissão da Nota de Empenho, salvo por motivo superveniente justificado e aceito pela administração do HUAC.

10.1.8. A empresa Contratada deverá prover os recursos humanos e materiais necessários para a adequada execução do objeto.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e

Contratos da EBSEERH, pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSEERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 11.1.3. Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total.
 - 11.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSEERH ou cobrada judicialmente.
- 11.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1. e 15.1.3. deste documento poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.1.2., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 11.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 11.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEERH em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 11.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 11.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.5.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 11.5.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 11.5.8. Não manter a proposta;
 - 11.5.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.5.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 11.6. A EBSEERH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2. Os pagamentos pelos serviços do objeto se darão por meio dos serviços efetivamente prestados.

12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

12.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.4. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.5. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

12.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. 19.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.10. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

12.11. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

12.14. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretariada Receita Federal do Brasil.

12.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.22. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.23. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente

12.24. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.25. A EBSEH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (Seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100)^{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. **SIGILO**

13.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não

podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

14. **RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 114 do RLCE.

15. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

16. **DA APROVAÇÃO**

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos, devido à essencialidade da aquisição e o relevante interesse público, previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015 e de acordo com as competências que me são atribuídas pela Portaria EBSERH nº 87 DE 03 de Maio de 2016 e art. 4, inciso XVI da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Homero Gustavo Correia Rodrigues
Matrícula SIAPE nº1071433
Superintendente

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(Assinado eletronicamente)
Anderson Fonseca da Costa
Matrícula SIAPE nº2061155
Membro da Equipe de Planejamento da contratação

(Assinado eletronicamente)
Luiz Henrique Façanha Araújo
Matrícula SIAPE nº3054397
Membro da Equipe de Planejamento da contratação

(Assinado eletronicamente)
Aldinelyson De Lima Fernandes
Matrícula SIAPE nº3050385
Membro da Equipe de Planejamento da contratação

(Assinado eletronicamente)
Rosângela Maria Leite Araújo
Matrícula SIAPE nº 1115987
Membro da Equipe de Planejamento da contratação



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fonseca da Costa, Membro da Equipe**, em 25/03/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Façanha Araujo, Membro da Equipe**, em 25/03/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Leite Araújo, Chefe de Setor**, em 25/03/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aldinélyson de Lima Fernandes, Chefe de Unidade**, em 25/03/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5850081** e o código CRC **7604DAE0**.

Referência: Processo nº 23769.000517/2020-74 SEI nº 5850081